

LEI Nº 3.083, de 22 de março de 2.022.

EMENTA: ALTERA O ARTIGO 17 DA LEI Nº 3.010, DE 24 DE SETEMBRO DE 2.020, QUE TRATA DO SISTEMA VIÁRIO BÁSICO DAS ÁREAS URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 17 da Lei Nº 3.010, de 24 de setembro de 2.020, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. Nos cruzamentos de vias, o *prolongamento* dos alinhamentos *do meio fio* deverão ser concordados com arco de circunferência de raio mínimo de 9 (nove) metros, salvo em casos especiais para os quais outras especificações poderão ser adotadas pelo órgão competente de Planejamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 22 de março de 2.022.


Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL

Oficial do Município de Cambé

Nº 1064 pág 07 de 22/03/2022